



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2014-GINS**

**Manaus, 26 de novembro de 2014**

**1 – CERTIDÃO ÚNICA QUE ABRANGE A REGULARIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE TERCEIROS** - A Receita Federal expedirá uma **ÚNICA CERTIDÃO** que abrange a **REGULARIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE TERCEIROS** da seguinte maneira:

- ✓ A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.
- ✓ Até 02 de novembro de 2014, a prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.
- ✓ O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

**Certidões**

- **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

**Nícias Goreth Bastos Varjão**  
Gerente de Inspeção Setorial